**LEI Nº 827/2022**

*REVOGA A LEI No 757/2019, RATIFICANDO OS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS SOB A ÉGIDE DA MESMA, BEM COMO TRAZENDO NOVA REGULAMENTAÇÃO ACERCA DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS À EMPRESA LATICÍNIO TREVIZAN E GRANADO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa LATICÍNIO TREVIZAN E GRANADO LTDA, CNPJ/MF nº 45.821.466/0001-96, uma área de terra, localizada no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes, constituída pelo Lote 04, da Quadra F, com área de 24.901,99m2 (vinte e quatro mil, novecentos e um e noventa e nove metros quadrados) e pelo Lote 01 da Quadra G, com área de 4.726,84 (quatro mil, setecentos e vinte e seis e oitenta e quatro metros quadrados), para fins de instalação de uma indústria de laticínios*.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e quatorze mil reais), mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, que exceda o valor aqui previsto, bem como a aquisição dos equipamentos de produção, competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003 e regulamentação pelo Decreto nº 1.597/2020, que disciplinam o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação e, ou, assinatura do Termo de Compromisso, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2022;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e quatorze mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anauriândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 4 (quatro) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

VII – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VIII – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 757/2019, respeitando os atos jurídicos praticados sob sua égide.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 19 de Junho de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal